



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 040/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2023, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

**03- INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Matelândia, nº 51, Bairro Boqueirão, no Município de Curitiba/PR, CEP: 81.750-010, inscrita no CNPJ sob o nº 48.826.074/0001-08, neste ato representado por seu sócio administrador **CLAYTON JONES DOS SANTOS HENRIQUE**, portador da cédula de identidade nº 8 8-0, órgão expedidor SESP/PR e inscrito no CPF nº 036. -05, denominada **FORNECEDOR 3**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 015/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção diversos e ferramentas para manutenção e conservação de bens móveis e imóveis da Administração Municipal de Luzerna/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital, constituindo-se em:

LOTE 3					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
47	5,00	UN	Régua de pedreiro bitubular em alumínio 2,00mm	68,00	340,00
48	10,00	UN	Acabamento metal cromado para válvula de descarga	139,00	1.390,00
49	15,00	UN	Acabamento metal cromado para registro 1/2 e 3/4"	49,90	748,50
50	20,00	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 x 1/2"	0,30	6,00
51	20,00	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 x 3/4"	0,45	9,00
52	10,00	UN	Adaptador flange PVC com anel p/ caixa d'água 20mm	5,00	50,00
53	10,00	UN	Adaptador flange PVC com anel p/ caixa d'água 25mm	6,00	60,00
54	10,00	UN	Adaptador flange PVC com anel p/ caixa d'água 32mm	9,00	90,00
55	10,00	UN	Adaptador flange PVC com anel p/ caixa d'água 40mm	15,00	150,00
56	10,00	UN	Adaptador flange PVC com anel p/ caixa d'água 50mm	20,00	200,00
57	20,00	UN	Adesivo incolor para PVC com pincel 175g	9,00	180,00
58	40,00	UN	Adesivo incolor para PVC bisnaga 75g	4,00	160,00
59	50,00	UN	Bucha redução roscável 3/4 x 1/2"	0,75	37,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

60	100,00	UN	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25x20 mm	0,20	20,00
61	5,00	UN	Base para registro de gaveta 3/4"	54,90	274,50
62	5,00	UN	Base para registro de pressão 1/2"	54,90	274,50
63	5,00	UN	Base para registro de gaveta 1/2"	54,90	274,50
64	30,00	UN	Caixa plástica de descarga controlada 9L	53,90	1.617,00
65	2,00	UN	Caixa D'água em polietileno cap. 5000L com tampa	2.000,00	4.000,00
66	3,00	UN	Caixa D'água em polietileno cap. 1000L com tampa	429,00	1.287,00
67	2,00	UN	Caixa D'água em polietileno 500L com tampa	249,00	498,00
68	3,00	UN	Caixa D'água em polietileno cap. 250L com tampa	225,00	675,00
69	10,00	UN	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50	7,00	70,00
70	30,00	UN	Tubo extensor PVC para caixa de descarga controlada	29,90	897,00
71	10,00	UN	Kit mecanismo universal para caixa acoplada	155,54	1.555,40
72	10,00	UN	CAP PVC esgoto 150mm	9,00	90,00
73	10,00	UN	CAP PVC ESGOTO 100mm	2,00	20,00
74	20,00	UN	CAP PVC ESGOTO 75mm	1,50	30,00
75	20,00	UN	CAP PVC ESGOTO 50mm	1,00	20,00
76	20,00	UN	CAP PVC ESGOTO 40mm	0,70	14,00
77	20,00	UN	CAP PVC soldável 20mm	0,30	6,00
78	20,00	UN	CAP PVC soldável 25mm	0,45	9,00
79	20,00	UN	CAP PVC soldável 32mm	0,80	16,00
80	20,00	UN	CAP PVC soldável 50mm	2,00	40,00
81	10,00	UN	CAP roscável 1/2"	0,80	8,00
82	10,00	UN	CAP roscável 3/4"	1,20	12,00
83	100,00	UN	Curva 90° PVC soldável 20mm	1,80	180,00
84	30,00	UN	ENGATE FLEXÍVEL 30 cm	4,75	142,50
85	30,00	UN	ENGATE FLEXÍVEL 50 cm	6,95	208,50
86	30,00	UN	ENGATE RÁPIDO 1/2"	6,50	195,00
87	15,00	UN	HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO	25,75	386,25
88	50,00	UN	Joelho esgoto 45° 150mm	18,00	900,00
89	50,00	UN	Joelho esgoto 45° 100mm	3,70	185,00
90	70,00	UN	Joelho esgoto 45° 75mm	2,00	140,00
91	70,00	UN	Joelho esgoto 45° 50mm	1,70	119,00
92	50,00	UN	Joelho esgoto 45° 40mm	0,80	40,00
93	20,00	UN	Joelho esgoto 90° 200mm	70,00	1.400,00
94	50,00	UN	JOELHO ESGOTO 90° 150mm	21,00	1.050,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

95	50,00	UN	JOELHO ESGOTO 90° 100mm	3,80	190,00
96	50,00	UN	JOELHO ESGOTO 90° 75mm	2,00	100,00
97	50,00	UN	Joelho esgoto 90° 50mm	1,80	90,00
98	50,00	UN	JOELHO ESGOTO 90° 40mm	0,80	40,00
99	30,00	UN	JOELHO LXR 20X1/2" bucha de latão	4,50	135,00
100	30,00	UN	Joelho LXR 25 x 3/4" bucha de latão	4,50	135,00
101	50,00	UN	Joelho LXR 25 x 1/2" bucha de latão	4,50	225,00
102	50,00	UN	Joelho soldável 45° 20mm	0,40	20,00
103	50,00	UN	Joelho soldável 45° 25mm	0,50	25,00
104	50,00	UN	Joelho soldável 45° 32mm	1,20	60,00
105	100,00	UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° 20 mm	0,40	40,00
106	50,00	UN	Joelho soldável 90° 25mm	0,50	25,00
107	50,00	UN	JOELHO SOLDÁVEL 90° 32 mm	1,20	60,00
108	20,00	UN	Junção simples esgoto 100x100mm	13,00	260,00
109	40,00	UN	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO 100x75mm	12,00	480,00
110	20,00	UN	Junção simples esgoto 100x50mm	12,00	240,00
111	20,00	UN	Junção simples esgoto 40x40mm	1,50	30,00
112	10,00	UN	Kit acionamento para válvula de descarga completo 1 1/2"	89,90	899,00
113	10,00	UN	Kit mola para caixa de descarga	39,90	399,00
114	50,00	UN	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 20mm	4,00	200,00
115	20,00	UN	Luva de correr soldável 25mm	6,00	120,00
116	30,00	UN	LUVA PVC 25MM C/ ROSCA EXTERNA	0,45	13,50
117	30,00	UN	Luva PVC 20mm rosca externa	0,30	9,00
118	20,00	UN	Luva de correr soldável 32mm	8,00	160,00
119	20,00	UN	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 50mm	15,00	300,00
120	20,00	UN	LUVA LXR 20 x 1/2"	1,00	20,00
121	20,00	UN	LUVA LXR 20X3/4"	1,00	20,00
122	30,00	UN	Luva 25x1/2" bucha de latão	4,00	120,00
123	30,00	UN	LUVA PVC BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4"	4,00	120,00
124	20,00	UN	LUVA SIMPLES PARA ESGOTO 150mm	10,00	200,00
125	50,00	UN	LUVA SIMPLES PARA ESGOTO 100mm	2,40	120,00
126	70,00	UN	LUVA SIMPLES PARA ESGOTO 75mm	1,80	126,00
127	50,00	UN	LUVA SIMPLES PARA ESGOTO 50 mm	1,00	50,00
128	50,00	UN	LUVA SIMPLES PARA ESGOTO 40mm	0,80	40,00
129	100,00	UN	LUVA SOLDÁVEL 20mm	0,35	35,00
130	50,00	UN	LUVA SOLDÁVEL 25mm	0,45	22,50
131	20,00	UN	LUVA SOLDÁVEL 32mm	1,00	20,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

132	30,00	UN	LUVA SOLDÁVEL 50mm	2,26	67,80
133	10,00	UN	Niple PVC roscável 1 1/2"	5,00	50,00
134	10,00	UN	Niple PVC roscável 1 1/4"	5,00	50,00
135	10,00	UN	Niple PVC roscável 1"	2,50	25,00
136	10,00	UN	Niple PVC roscável 1/2"	1,00	10,00
137	10,00	UN	Niple PVC roscável 3/4"	1,20	12,00
138	50,00	UN	Plug roscável 1/2"	0,90	45,00
139	100,00	UN	PLUG ROSCÁVEL 3/4"	1,00	100,00
140	10,00	UN	Redução de 3/4x1/2"	0,90	9,00
141	5,00	UN	REDUÇÃO ESGOTO 150x100mm	20,00	100,00
142	5,00	UN	REDUÇÃO ESGOTO 200x150mm	25,00	125,00
143	100,00	UN	Redução esgoto 100x75 mm	5,50	550,00
144	20,00	UN	Redução esgoto 50x40 mm	1,00	20,00
145	20,00	UN	Redução esgoto 75x50 mm	5,00	100,00
146	50,00	UN	Registro pressão PVC 20mm	5,00	250,00
147	50,00	UN	Registro pressão PVC 25mm	5,00	250,00
148	5,00	UN	Registro pressão PVC 32mm	12,00	60,00
149	150,00	UN	TEE ESGOTO 100x100mm	7,00	1.050,00
150	100,00	UN	TEE ESGOTO 150x100mm	25,00	2.500,00
151	30,00	UN	TEE ESGOTO 200x200mm	100,00	3.000,00
152	20,00	UN	Tee esgoto 40x40mm	1,50	30,00
153	20,00	UN	Tee esgoto 50x50mm	4,00	80,00
154	20,00	UN	Tee esgoto 75x50mm	7,00	140,00
155	20,00	UN	Tee esgoto 75x75mm	7,00	140,00
156	50,00	UN	Tee LXR 25x3/4" bucha de latão	6,00	300,00
157	50,00	UN	TEE SOLDÁVEL 20mm	1,00	50,00
158	50,00	UN	TEE SOLDÁVEL 50mm	5,00	250,00
159	50,00	BR	Tubo de esgoto 200mm - barra de 6m	300,00	15.000,00
160	100,00	BR	TUBO DE ESGOTO 150 mm - barra de 6m	150,50	15.050,00
161	100,00	BR	TUBO DE ESGOTO 100 mm - barra de 6m	70,00	7.000,00
162	150,00	BR	TUBO DE ESGOTO 75 mm - barra de 6m	55,00	8.250,00
163	150,00	BR	TUBO DE ESGOTO 50 mm - barra de 6m	35,00	5.250,00
164	150,00	BR	TUBO DE ESGOTO 40 mm - barra de 6m	22,00	3.300,00
165	300,00	BR	TUBO SOLDÁVEL 20 mm - barra de 6m	13,00	3.900,00
166	300,00	BR	Tubo soldável 25 mm - barra de 6m	15,00	4.500,00
167	300,00	BR	Tubo soldável 32 mm - barra de 6m	30,00	9.000,00
168	300,00	BR	TUBO SOLDÁVEL 50 mm - barra de 6m	60,00	18.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

169	10,00	UN	União 1/2" polietileno	1,60	16,00
170	20,00	UN	Válvula plástica para lavatório	13,90	278,00
171	50,00	UN	VEDA ROSCA 18mmx10m	2,00	100,00
172	15,00	UN	Veda rosca líquida - bisnaga 100g	17,87	268,05
<b>TOTAL DO LOTE 3</b>				<b>R\$ 124.500,00</b>	

1.2. O FORNECEDOR 03, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima**, receberá o valor global total de **R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, entregando-os em até **5 (cinco) dias** contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais**.

2.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

2.4. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

2.5. O FORNECEDOR deverá, sempre que aplicável ao objeto, **entregar produtos** que possuam selo INMETRO e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5.1. O FORNECEDOR levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.6. O fornecimento e instalação dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.

**2.7. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.**

2.8. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.9. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral**.

2.10. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.11. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dos produtos seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente:** Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento do objeto de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.3. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

3.3.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.4. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

**CLÁUSULA QUARTA  
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados:

Arthur Cesar Desidério e Juliana Corbani

Fone: (49)3551-4700

E-mails: [planejamento@luzerna.sc.gov.br](mailto:planejamento@luzerna.sc.gov.br) | [engenharia@luzerna.sc.gov.br](mailto:engenharia@luzerna.sc.gov.br)

4.2. Caberá aos fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 10.574.092/0001-77.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:**

- 7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
- 7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

**7.2. Cabe ao FORNECEDOR:**

- 7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
- 7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 7.2.5. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.2.7. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
  - 7.2.7.1. O **FORNECEDOR** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLAÚSULA OITAVA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

*Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000*

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando:

- a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
- e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**Ação (s):**

04.008.15.451.400.2.408- Manutenção e conservação de prédios públicos  
05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica  
06.001.08.244.601.2.603 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
07.001.12.365.701.2709 - Manutenção da Educação – Infantil  
07.001.12.361.701.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):**

1.500.0000.00 - Recursos Ordinários  
1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação  
1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 17 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA  
Juliano Schneider  
Prefeito  
CONTRATANTE**

**INFRTATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA  
CLAYTON JONES DOS SANTOS HENRIQUE  
FORNECEDOR 3**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Setor de Licitações**

*Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000*

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: